



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº: 185/2026 - PROAD/IFRN
Dispensa nº 179/2026 (158155)
Data: 08/07/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCERN

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) - REITORIA pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-300, inscrito no CNPJ sob o nº 10.877.412/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Reitor em Exercício, **RAPHAEL SIQUEIRA FONTES**, brasileiro, casado, professor, nomeado(a) pela Portaria Nº 1264/2026-RE/IFRN de 13/5/2026, publicado no DOU de 14/05/2026, portador da Matrícula Funcional nº 1939058 e, de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN**, ente de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Xavier da Silveira, 983 - Nova Descoberta, Natal - RN, 59056-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.852.277/0001-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TÂNIA COSTA**, brasileira, portadora do CPF sob o nº ***.194.***-00, credenciada junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.958/1994 e da Portaria Interministerial nº 191/2012 – Credenciamento nº 56 /Validade: 12 de maio de 2026, e, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23421.003473.2026-51, RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2026-PROAD/IFRN**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2026 – UASG 158155**, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 1º da Lei nº 8.958/1994, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em regime de execução de empreitada por preço global, da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN para o gerenciamento de recursos e execução das ações previstas no plano de trabalho do **Projeto Fortalecimento da integração do Programa Nacional dos Comitês de Cultura do Ministério da Cultura**, de natureza **extensão**, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, conforme proposta comercial da FUNCERN, condições e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos quando couber.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **TED-SAFCC nº 1/2026**, Plano de Trabalho, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta Comercial da FUNCERN e demais documentos do processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ou não ser prorrogado a critério da Administração, conforme legislação vigente.

2.2. A vigência deste Contrato fica condicionada à vigência do **TED-SAFCC nº 1/2026**, sendo que qualquer prorrogação do prazo contratual somente poderá ser formalizada enquanto houver cobertura pelo respectivo Termo de Execução Descentralizada, sob pena de descontinuidade na execução ou de realização de despesas sem cobertura de crédito descentralizado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.958/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais)** e compreendem os custos diretos e indiretos de execução do objeto.

3.2. A proposta negociada junto à Fundação é de **R\$ 346.000,00 (trezentos e quarenta e seis mil reais)** para cobrir os custos com as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), o que representa **10,1%** do valor da execução do projeto, e observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) previsto no art. 8º do Decreto nº 7.423/2010, ou de até 20% (vinte por cento) nos casos devidamente justificados nos autos do processo, cuja observância deverá ser verificada e documentada na instrução de cada contrato individual celebrado com base neste modelo.

3.3. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, taxas, impostos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas previstas para este contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos da Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura, do Ministério da Cultura (**SAFCC**) do Ministério da Cultura, na Esfera Orçamentária 1, PTRES: 235899, Fonte: 1000000000; ND 339039; PI SCC20263384.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O cronograma de pagamento e de execução do projeto vincula-se ao Plano de Trabalho, suas atualizações e disponibilidade financeira, constituindo documento indissociável do presente instrumento, de modo que qualquer alteração nos prazos ou etapas de execução implicará correspondente revisão do cronograma de desembolso, mediante comunicação formal entre as partes e, quando necessário, celebração de termo aditivo.

5.2. Os **rendimentos financeiros** eventualmente gerados pela aplicação dos recursos vinculados ao presente contrato não pertencem à CONTRATADA, devendo ser integralmente revertidos ao objeto do projeto e utilizados exclusivamente dentro da vigência contratual, observando-se o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis à gestão de recursos públicos, conforme as disposições da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010.

5.3. Os recursos financeiros repassados ao abrigo deste Contrato serão mantidos pela CONTRATADA em conta bancária específica, vinculada exclusivamente ao presente projeto, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e do art. 10, §1º, do Decreto nº 7.423/2010.

5.4. Os **saldos financeiros** remanescentes ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção antecipada **deverão ser devolvidos ao IFRN ou à conta do órgão descentralizador**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do contrato ou da comunicação de extinção, conforme disciplinado no **TED-SAFCC nº 1/2026** e no Decreto nº 7.423/2010, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Os serviços serão executados na Reitoria, localizada na Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, Natal/RN - CEP 59015-300.

6.2. A contratação para execução do **Projeto Fortalecimento da integração do Programa Nacional dos Comitês de Cultura do Ministério da Cultura** nos termos do **TED-SAFCC nº 1/2026**, conforme condições e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos, seguirá as regras disciplinadas na Lei nº. 8.958/1994, na Lei nº. 13.243/2016, no Decreto nº. 7.423/2010 e no Decreto nº. 8.241/2014.

6.3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de Trabalho e seus anexos.

6.3.1. O prazo de execução dos serviços é de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. A CONTRATADA deverá publicar no seu sítio eletrônico na internet a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução dos recursos financeiros repassados para a realização do objeto do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

6.6. São obrigações mínimas das partes:

6.6.1. Obrigações da CONTRATANTE (IFRN):

- a) disponibilizar infraestrutura física, laboratorial e tecnológica necessária à execução do projeto, quando couber;
- b) designar formalmente servidor qualificado para atuar como fiscal técnico do contrato;
- c) efetuar os repasses financeiros nas datas previstas no cronograma de desembolso;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando ocorrências e promovendo as providências cabíveis;
- e) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final apresentadas pela CONTRATADA.

6.6.2. Obrigações da CONTRATADA (FUNCERN):

- a) executar o objeto do contrato em conformidade com o Plano de Trabalho, o Projeto Básico e demais documentos instrutórios;
- b) apresentar prestação de contas parcial, nos termos e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, e prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, com todos os documentos exigidos pelo art. 3º-A, I, da Lei nº 8.958/1994 e pelo art. 11 do Decreto nº 7.423/2010;
- c) manter escrituração contábil segregada para o projeto, de forma a permitir a identificação individualizada das receitas e despesas;
- d) abster-se de efetuar pagamento a servidor ou empregado do IFRN por serviços que já constem de suas atribuições funcionais, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994;
- e) manter os recursos do projeto em conta bancária específica e vinculada, conforme cláusula 5.3;
- f) comunicar imediatamente ao IFRN qualquer evento que comprometa a regular execução do objeto ou a gestão dos recursos.

6.7. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Plano de Trabalho, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratante designará um representante da Instituição para atuar como Fiscal do Contrato, com a missão de acompanhar e fiscalizar a sua execução, sendo este indicado pela Administração em momento oportuno da elaboração do contrato.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

7.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar na extinção contratual, conforme disposto no art.137 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 7.16.1. Acompanhamento da realização das metas e produtos de entregas previstas no cronograma;
- 7.16.2. Acompanhamento por equipe de coordenação sobre as atividades realizadas mensalmente;
- 7.16.3. Reavaliação mensal das metas propostas para eventual ajuste de cronograma e atividades.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/ 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

8.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Infrações de natureza formal e acessória

Nº	Infração / Conduta	% s/ valor mensal
1	Atraso de até 5 dias úteis na entrega de documento, relatório ou produto	0,2%
2	Atraso de 6 a 10 dias úteis na entrega de documento, relatório ou produto	0,4%
3	Atraso de 11 a 15 dias úteis na entrega de documento, relatório ou produto	0,8%
4	Descumprimento de obrigação acessória de notificação ou comunicação	0,5%
5	Descumprimento de obrigação de publicidade no sítio eletrônico	0,5%
6	Ausência de escrituração contábil segregada	1,0%

Tabela 2 – Infrações de natureza substancial e grave

Nº	Infração / Conduta	% s/ valor mensal
1	Inexecução parcial de atividade prevista no Plano de Trabalho	0,5%
2	Atraso superior a 15 dias úteis na execução de atividade do cronograma	1,0%
3	Não apresentação de prestação de contas parcial no prazo estabelecido	1,5%
4	Não apresentação de prestação de contas final no prazo estabelecido	2,0%
5	Desvio de finalidade na aplicação dos recursos do projeto	3,2%
6	Subcontratação proibida (total ou núcleo do objeto)	3,2%

8.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a extinção do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 10.1.3. subcontratar o objeto deste contrato administrativo de forma total, ou de forma parcial quando a subcontratação alcançar o núcleo do objeto, nos termos do §4º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994; sendo permitida, todavia, a subcontratação parcial de atividades acessórias que não comprometam a execução direta do objeto principal pela CONTRATADA, mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.3. Os eventuais termos aditivos ao presente contrato não se limitam necessariamente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza especial da contratação realizada com Fundação de Apoio nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, nos termos da Orientação normativa nº 45 da AGU, podendo ser celebrados aditivos em valor superior, desde que devidamente justificados, autorizados pela autoridade competente e em conformidade com o interesse público que motivou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua **extinção**, com as seguintes consequências contratuais, sem prejuízo das penalidades:

- 13.1.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.1.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- 13.1.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.3. Na hipótese do item 13.1.2 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, parcial e final, nos termos do art. 3º-A, I, da Lei nº 8.958/1994 e do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

14.2. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada conforme periodicidade e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, contendo, no mínimo: extrato bancário da conta vinculada ao projeto, relação de pagamentos realizados, relação de bens adquiridos ou produzidos e relatório de execução físico-financeira das metas.

14.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, devendo conter todos os documentos exigidos pelo Decreto nº 7.423/2010 e pelo **TED-SAFCC nº 1/2026**, inclusive comprovante de devolução de saldos remanescentes, quando houver.

14.4. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Os resultados obtidos na execução do projeto, incluindo, mas não se limitando a: direitos autorais, patentes, programas de computador, modelos de utilidade, topografias de circuitos integrados, cultivares, segredos industriais e demais criações intelectuais, serão titularizados pelo IFRN ou compartilhados entre as partes, conforme dispuser a Política de Inovação do IFRN, os termos do **TED-SAFCC nº 1/2026** e as disposições da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018.

15.2. A CONTRATADA não poderá reivindicar para si a titularidade de resultados obtidos com recursos públicos repassados via TED, salvo nos casos expressamente previstos na legislação aplicável e mediante formalização de instrumento específico com o IFRN.

15.3. As partes compartilharão, na proporção a ser definida em instrumento próprio, os eventuais ganhos econômicos resultantes da exploração dos direitos de propriedade intelectual gerados no âmbito deste contrato, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e da política de inovação do IFRN.

15.4. Os direitos de uso dos resultados por cada parte serão definidos no Plano de Trabalho ou em instrumento específico a ser celebrado pelas partes, assegurado ao IFRN, em qualquer hipótese, o direito irrevogável e irrenunciável de utilização dos resultados para fins de ensino, pesquisa e extensão, sem fins comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência da execução deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

16.2. Para os fins deste contrato, o IFRN atuará na qualidade de Controlador e a FUNCERN na qualidade de Operador dos dados pessoais eventualmente tratados na execução do objeto, nos termos dos arts. 5º, VI e VII, e 39 da LGPD.

16.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais em conformidade com as instruções documentadas do IFRN, sendo vedado o tratamento para finalidade diversa da estabelecida no objeto do presente instrumento.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o IFRN no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, fornecendo informações suficientes para que o IFRN possa cumprir sua obrigação de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando exigível.

16.6. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, a critério do IFRN, os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo quando houver obrigação legal de conservação.

16.7. Quando o projeto envolver tratamento de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais em larga escala, as partes poderão celebrar instrumento específico (Acordo de Processamento de Dados) para detalhar as condições do tratamento, em complemento ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423, de 2010, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.241, de 2014, na Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), no Decreto nº 9.283/ 2018, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Natal/RN, 13 de julho de 2026.

RAPHAEL SIQUEIRA FONTES Reitor em Exercício IFRN	TÂNIA COSTA Superintendente FUNDAÇÃO DE APOIO
---	--

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tania Costa - 123105 - Diretor administrativo - Funcern (02852277000178)** , em 13/07/2026 11:19:43.
- **Raphael Siqueira Fontes, REITOR(A) - SUB-CHEFIA - RE**, em 13/07/2026 14:42:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1105021
Código de Autenticação: 6641090239

